

## PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2021

Dispõe sobre o fluxo a ser adotado para cumprimento de decisões judiciais nas ações de medicamentos pelo Estado do Paraná.

**O SISTEMA DE CONCILIAÇÃO, A CORREGEDORIA REGIONAL, A COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO e O ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no processo administrativo SEI nº 000878-49.2021.4.04.8000:

**CONSIDERANDO** a complexidade do cumprimento das ordens judiciais nas demandas por medicamentos e insumos de saúde contra o SUS, nas quais normalmente estão envolvidos mais de um ente federativo;

**CONSIDERANDO** a importância de que o tratamento de saúde obtido judicialmente seja disponibilizado ao paciente, sempre que possível, dentro dos fluxos de acesso e operacionais existentes no SUS;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, tendo como uma de suas diretrizes a descentralização (art. 198, I, da Constituição);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 de Repercussão Geral (RE 855.178), assentou a importância de que as ordens judiciais nas ações de medicamentos respeitem as competências administrativas, inclusive de financiamento, dentro do SUS;

**CONSIDERANDO** que um adequado e padronizado procedimento de cumprimento das decisões judiciais nas demandas por medicamentos e insumos de saúde racionaliza e agiliza os trâmites processuais, confere maior efetividade à tutela jurisdicional e maior eficiência à atividade administrativa dos gestores SUS;

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Fica instituído, nos termos do Anexo I da presente Portaria Conjunta, o fluxo para cumprimento de decisões judiciais que imponham ao Estado do Paraná a obrigação de adquirir e entregar à parte autora dos respectivos processos medicamentos e insumos de saúde cujo custeio tenha sido atribuído judicialmente à União.

**Parágrafo primeiro.** O fluxo previsto no *caput* aplica-se a todas as ações judiciais em trâmite nas Varas Federais da Seção Judiciária do Paraná.

**Parágrafo segundo.** O presente fluxo será adotado como alternativa aos casos em que a União não cumpra a ordem judicial de entrega do medicamento ou insumo de saúde determinado pelo Juízo e até que venha a cumpri-la nos específicos termos.

**Art. 2º.** A adoção do fluxo estabelecido no Anexo I é uma faculdade posta à disposição do Juízo da causa, não havendo impedimento à adoção de procedimento distinto para o cumprimento das decisões a que se referem o art. 1º.

**Parágrafo primeiro.** Deixando o Juízo de adotar o fluxo a que se refere o *caput*, ficará a critério do Estado do Paraná apresentar no processo as defesas e recursos que entender apropriados.

**Parágrafo segundo.** Uma vez adotado o fluxo em seus estritos termos, o Estado do Paraná não se insurgirá no processo contra a sua implementação durante a vigência da presente Portaria Conjunta.

**Art. 3º.** São requisitos indispensáveis para a adoção do fluxo previsto no Anexo I:

I – a presença do Estado do Paraná no polo passivo da relação processual;

II – a prévia existência de depósito judicial dos recursos públicos federais necessários à aquisição do medicamento ou insumo de saúde pelo Estado do Paraná;

**Art. 4º.** Somente os medicamentos e insumos de saúde que constam nas Atas de Registro de Preços vigentes do Estado do Paraná poderão ser objeto de compra pelo Estado do Paraná na forma do fluxo previsto no Anexo I.

**Parágrafo único.** As Atas de Registro de Preços vigentes do Estado do Paraná encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Governo do Estado na *internet*, através do link <https://bit.ly/precosregistradospr>.

**Art. 5º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida, Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 12/11/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5812459** e o código CRC **9B7D0179**.

---

## **ANEXO I**

**1.** Preliminarmente à requisição de compra do medicamento ou insumo de saúde à Secretaria de Saúde do Paraná, o Juízo solicitante deverá se certificar da existência de depósito judicial dos recursos federais necessários ao custeio do fármaco, cuja estimativa de valor poderá ser feita pelo próprio Juízo, preferencialmente com base na Ata de Registro de Preços vigente do Estado do Paraná, disponível no Portal da Transparência do Governo do Estado na *internet*, através do link <https://bit.ly/precosregistradospr>, ou na forma do item 2 deste Anexo.

**1.1.** Não havendo decisão expressa em sentido contrário pelo Juízo solicitante, o orçamento prévio considerará um período de tratamento de 6 (seis) meses.

**2.** O Juízo solicitante formulará consulta ao Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR) da Secretaria de Saúde do Paraná (SESA-PR), através do *e-mail* [dj.cemepar@sesa.pr.gov.br](mailto:dj.cemepar@sesa.pr.gov.br), acerca:

a) do valor exato necessário para a compra do medicamento ou insumo de saúde pelo período de tratamento de 6 (seis) meses ou por período distinto, caso determinado expressamente;

b) da disponibilidade do fármaco ou do insumo de saúde em estoque na Farmácia da Regional de Saúde da SESA-PR ou no CEMEPAR;

**2.1.** O CEMEPAR responderá à consulta do Juízo, também através de *e-mail*, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**2.2.** O modelo para consulta e resposta é aquele estabelecido no Anexo II da presente Portaria Conjunta.

**3.** Recebida a resposta do CEMEPAR, o Juízo solicitante determinará a transferência dos recursos depositados em Juízo para a seguinte conta bancária:

*- Conta-corrente nº 8969-9 da agência nº 3793-1 do Banco do Brasil S/A, de titularidade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FESPARANÁ-FNS A-MED (CNPJ nº 08.597.121/000174)*

**3.1.** Determinada a transferência, o Juízo solicitante intimará a Procuradoria do Estado do Paraná.

**4.** No caso de o medicamento ou insumo de saúde já estar disponível no estoque da Farmácia da Regional de Saúde da SESA-PR, ele será entregue ao paciente ou à instituição de saúde onde ele recebe tratamento em até 7 (sete) dias.

**4.1.** Caso o medicamento não esteja disponível no estoque da Farmácia da Regional de Saúde da SESA-PR, mas haja disponibilidade no estoque do CEMEPAR, a entrega será realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

**4.2.** Havendo necessidade de aquisição, a entrega se dará no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.** Decorrido o período de tratamento com os medicamentos ou insumos de saúde adquiridos pelo CEMEPAR, o Juízo solicitante intimará a Procuradoria do Estado do Paraná para juntar aos autos o extrato das dispensações dos fármacos ou insumos de saúde registradas no sistema Sismedex, que servirá como prestação de contas ao Juízo dos recursos federais empregados na compra, a qual ocorrerá de acordo com os valores contidos na Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Paraná.

**5.1.** O extrato de dispensações dos medicamentos ou insumos de saúde do Sismedex deverá ser juntado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da Procuradoria do Estado do Paraná.

**6.** A Procuradoria do Estado do Paraná, subsidiada pelo CEMEPAR e pelo Fundo Estadual de Saúde, peticionará ao Juízo sempre que houver necessidade de devolução ou complementação dos recursos financeiros, a depender de possíveis adequações, interrupções ou continuidade dos tratamentos.

**6.1.** Eventual devolução de valores não utilizados pelo CEMEPAR para a compra dos medicamentos será feita mediante ordem judicial de sequestro na conta bancária mencionada no item 3 deste Anexo.

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CONSULTA/RESPOSTA**

**A – Solicitação do Juízo**

Nº dos Autos:	
Nome do Paciente/Autor:	
CPF do Paciente/Autor:	
Município de Residência:	
Local do tratamento (quando couber):	
Patologia/CID:	
Medicamento:	
Duração do tratamento:	
Prescrição médica:	<b>*ANEXAR</b>
Observações:	

**B – Informação do CEMEPAR**

Medicamento:	
Quantidade mês/ciclo:	
Custo unitário:	
Custo mês/ciclo:	
Custo total:	
Ata RP nº:	
Validade da Ata RP:	
Disponibilidade no estoque da Farmácia:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Disponibilidade no estoque do CEMEPAR:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Medicamento termolábil:	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Prazo previsto para entrega:	<input type="checkbox"/> 7 dias <input type="checkbox"/> 15 dias <input type="checkbox"/> 30 dias
Observações:	